



Atílio Vivacqua, 09 de junho de 2025.

Justificativa da Vantagem da Adesão à Ata de Registro de Preços
(Art. 86, §2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

A adesão à Ata de Registro de Preços nº 066/2024, originada do Processo Licitatório nº 050/2024 – Pregão Eletrônico nº 046/2024, promovido pelo Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha (CIM Jequitinhonha), representa a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública Municipal de Atílio Vivacqua, conforme preceitua o art. 86, §2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

A referida ata contempla a prestação de serviços de engenharia de baixa complexidade com referência às tabelas públicas oficiais (SINAPI, SEINFRA, SICRO e DER), adotando como critério de julgamento o maior desconto aplicado sobre tais tabelas. A empresa registrada, Thompson e Duarte Engenharia Ltda, apresentou proposta com índices de desconto significativamente vantajosos, resultado de uma escala de contratação muito superior à nossa demanda específica, o que favoreceu maior competitividade e melhores condições comerciais no certame original.

Caso o Município optasse por promover um processo licitatório próprio, dificilmente obteria condições tão vantajosas quanto as registradas na ata em questão, justamente por limitações de volume e escala de contratação, o que naturalmente reduziria o potencial de desconto a ser ofertado pelas empresas participantes. Assim, a adesão possibilita economia expressiva de recursos públicos, além de celeridade e segurança jurídica na contratação.

Adicionalmente, a adesão permite responder de forma imediata às necessidades emergenciais de reforma e manutenção em unidades de saúde do município, prevenindo riscos de descontinuidade dos serviços de saúde, cuja infraestrutura encontra-se comprometida. Tal medida visa garantir a continuidade do serviço público essencial, resguardando o interesse público e a integridade dos usuários e profissionais da rede municipal de saúde.



Portanto, a adesão à referida ata é tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e legalmente amparada, além de configurar medida estratégica de planejamento e gestão pública. Trata-se de solução que permite execução imediata, otimização de recursos, mitigação de riscos operacionais e reforço à eficiência administrativa, alinhada ao princípio da economicidade e ao dever de garantir a prestação contínua e segura dos serviços públicos de saúde.



Cintia Teixeira Narlim

Gerente do Fundo Municipal de Saúde

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CINTIA TEIXEIRA NARLIM
GERENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SEMSA/NGFMS - SEMSA - PMAV
assinado em 09/06/2025 14:31:01 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/06/2025 14:31:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CINTIA TEIXEIRA NARLIM (GERENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA/NGFMS - SEMSA - PMAV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-KK06S7>